



ARAGUAÇU 26 DE AGOSTO DE 2025.

LEI Nº 748/2025

PUBLICAÇÃO

Certifico que a presente Lei foi afixada no Placard do Centro Administrativo. O referido é verdade e dou fé.
Araguaçu-TO, 26 de Agosto de 2025

Janaina Chaves C. Camargo
Secretaria de Administração

Câmara Municipal de Araguaçu-TO

Protocolo Nº 2059

Em 16 / 09 / 2025

Antônio V. Marques
Assinatura

“INSTITUI O DIA DA CAVALGADA DE MARILÂNDIA, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU-TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE ARAGUAÇU, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araguaçu-TO, o “Dia da Cavalgada de Marilândia”, a ser comemorada anualmente no segundo sábado de setembro de cada ano.

Parágrafo Único: No dia a que se refere o “caput” deste artigo, os criadores de gados, cavalos e comitivas de cavaleiros reunirão em desfile pelas ruas da cidade, objetivando firmar a importância da cavalgada como forma de proteção e cuidados com os animais, fortalecer o espírito campeiro e agregar os amantes da prática de cavalgada.

Art. 2º Ficam cientes que não será permitida a utilização de equipamentos e instrumentos que possam resultar em ferimentos aos animais, ou ainda quaisquer dispositivos que possam acarretar violência ou sofrimento dos mesmos.

Parágrafo Único: O descumprimento das regras impostas o “caput” deste artigo implicará no impedimento do início da Cavalgada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU, Estado do Tocantins, aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto (08) de dois mil e vinte e cinco (2025).


JARBAS RIBEIRO IVO
Prefeito Municipal